

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
DA CLASSE ÚNICA DO
VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 62.292.392/0001-67

(“Fundo” e “Classe”, respectivamente)

Por este instrumento particular (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 21º andar, Bela Vista, CEP 01311-200 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado (“Administrador”), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Sala 32, Bloco 2, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.559.989/0001-17, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório n.º 9.620, 28 de novembro de 2007 (“Gestor”), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira (“Prestadores de Serviços Essenciais”),

CONSIDERANDO QUE:

(i) os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D63 Fundo de Investimento em Participações*”, datado de 28 de agosto de 2025 (“Ato de Aprovação”), dentre outras matérias, a versão vigente do regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe (em conjunto, “Regulamento”) e a 1ª (primeira) emissão (“Primeira Emissão”) de cotas da subclasse A da Classe (“Cotas A”) e de cotas da subclasse B da Classe (“Cotas B” e, quando em conjunto com as Cotas A, apenas “Cotas”) para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), sob regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30” e “Oferta”, respectivamente); e

(ii) os Prestadores de Serviços Essenciais, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), desejam alterar o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

RESOLVEM:

- (i) em decorrência do item (ii) acima, retificar os termos e condições da Oferta, que passarão a vigorar conforme abaixo:

(a) Colocação e Procedimento de Distribuição: a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

(b) Registro: a Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, no âmbito do artigo 26, inciso VI, inciso (b), da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

(c) Montante inicial de Cotas emitidas: A Oferta será composta, inicialmente, por até 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) de Cotas, com preço de unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais), totalizando, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), quais sendo, (a) 2.000.000 (duas milhões) milhões) de Cotas A, totalizando o montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta A") e (b) 500.000 (quinhentas mil) de Cotas B totalizando o montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta B"), caso emitidas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, observada a Proporção Mínima (conforme abaixo definido).

No âmbito da Oferta, deverá ser observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas B em relação ao total de Cotas colocadas no âmbito da Oferta ("Proporção Mínima").

(d) Número de séries: As Cotas de cada Subclasse serão emitidas em série única;

(e) Distribuição parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente), observada a Proporção Mínima;

(f) Preço de Emissão: o preço de emissão de cada Cota é equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão");

(g) Limitações à negociação: as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente

serão negociadas com Investidores Qualificados;

(h) Regime de Distribuição: As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, podendo contratar outras instituições devidamente habilitadas para participar do consórcio de distribuição, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no *“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada”*, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder em 28 de agosto de 2025, conforme aditado pelo *“Primeiro Aditamento ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP –IE de Responsabilidade Limitada”*, a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder (em conjunto, *“Contrato de Distribuição”*);

(i) Lote Suplementar: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(j) Lote Adicional: A Classe poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas na Primeira Emissão, ou seja, em até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Novas Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (*“Lote Adicional”*);

(k) Plano de Distribuição: O período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160 (*“Anúncio de Início”*), na página da rede mundial de computadores do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 160. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhá-lo, em versão eletrônica à CVM e à B3;

(l) Subscrição e Integralização das Cotas: A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder, observadas as condições estabelecidas nos respectivos documentos de aceitação, conforme

o caso;

(m) Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta: Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início;

(n) Depósito para Distribuição: As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), podendo, a distribuição, ser liquidada financeiramente por meio da B3 ou do Escriturador (conforme definido no Regulamento); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3;

(o) Remuneração do Coordenador Líder: A remuneração do Coordenador Líder pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta será definida no Contrato de Distribuição e no “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP – IE de Responsabilidade Limitada*”, observados os limites previstos no Regulamento;

(p) Público-Alvo da Oferta: a Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e, em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de pessoas vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a pessoas vinculadas, e os documentos de aceitação enviados por pessoas vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(q) Cronograma indicativo: o cronograma indicativo será descrito nos documentos das Oferta;

(r) Outras Disposições: os demais termos e condições da Primeira Emissão e das Cotas serão descritos nos documentos da Oferta. O Administrador fica autorizado a tomar as providências necessárias para a realização da emissão das Cotas e da Oferta.

As demais condições do Ato de Aprovação que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento são neste ato ratificadas integralmente.

Os Prestadores de Serviços Essenciais tomarão as providências necessárias para a implementação das deliberações acima.

Este instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.

Gestor

